



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 02/05/2022
10:16
B
B

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36 /2022.
Em 02 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a implantação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência motora, visual e mental nas praças e bairros do Município de Teixeira de Freitas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder Executivo implementará, nas áreas de lazer e em espaços de recreação dos Centros Municipais e Bairros de Teixeira de Freitas, brinquedos adaptados para pessoas com deficiências motoras, mental e visual.

Art. 2º Para o cumprimento do artigo 1º, poderá o Poder Executivo realizar parcerias com empresas do setor privado.

Art. 3º A instalação dos brinquedos deverá seguir os padrões Brasileiro para os devidos fins.

Parágrafo Primeiro. Os locais em que forem instalados os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão também ser adaptados para atender os frequentadores dentro dos padrões ABNT.

Parágrafo Segundo – Os itens mencionados no Art. 1º desta Lei deverão ser instalados de forma gradual e considerar primeiramente os locais com maior número de usuário do espaço de lazer e, no caso Centros Municipais e Bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por doação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de maio de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A instalação dos brinquedos adaptados prevê a integração de crianças com e sem deficiência. A lei permite também a criação de parcerias entre a Prefeitura e empresas do setor privado de forma a viabilizar a implantação da medida, seguindo os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

O projeto de Lei permite a inclusão das crianças com deficiência também no que diz respeito ao lazer, considerando pela Constituição Federal como um direito social a medida também atende ao princípio da isonomia previsto pela Constituição, ou seja, da inclusão, da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência como um todo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de maio de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador